



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.200/98 DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e 92, inciso X, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso de sua competência e atribuições, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Silvânia, autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, na área de educação, dezesseis (16) funcionários; transporte, vinte (20) funcionários; obras e serviços públicos, trinta e seis (36) funcionários, nos termos dos arts. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás.

I - Dentre as necessidades de caráter excepcional de interesse público, vislumbra-se a contratação de um servidor para exercer as funções de COVEIRO, para atender às comunidades dos Distritos de Mucambinho, Gameleira e Região.

Parágrafo Único - As contratações deverão observar, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e serão feitas de acordo com as prescrições da legislação Federal no que tange aos contratos temporários, com duração pelo período necessário ao atendimento da situação excepcional.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado prescindirá de concurso público, nos termos desta lei, procedida a seleção pelo Poder Executivo através de processo simplificado, levando-se em conta as necessidades dos serviços e a aptidão dos candidatos.

Art. 3º - As remunerações a serem atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão fixadas pelo Poder Executivo, de acordo com a tabela salarial praticada pelo Município para cargos ou empregos semelhantes.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com observância das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, os contratos firmados com fundamento nesta lei serão por prazo determinado nunca superior a um (01) ano, não geram vínculo empregatício e extinguir-se-ão sem direito a indenizações:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



- I – com o término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com a comunicação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, podendo o Poder Público, na falta deste, apropriar-se da remuneração devida ao demissionário pelo último mês trabalhado;
- III – por conveniência administrativa do Município, com o pagamento de uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que caberia ao contratado pelo restante do prazo contratual; e
- IV – por justa causa, quando o contratado for incurso nas infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro de pessoal efetivo do Município, caso em que não será devida a indenização prevista no Inciso III deste artigo;

Parágrafo Único – As faltas graves, que justificam a demissão por justa causa, serão apuradas mediante sindicância, que deverá assegurar ampla defesa e ser concluída no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1998.


João Correa Caixeta
Prefeito Municipal